



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| Identificação da Norma | | |
| LEI ORDINÁRIA Nº 3311/1996 | | |
| Ementa | | |
| AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO, A SUBSTITUIÇÃO DE MELHORAMENTO PÚBLICO NO LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI E A CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL, MIRANTE DE VENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. E HARAS VILA PINHEIROS LTDA. COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| 27/02/1996 | | |
| Status de Vigência | | |
| Revogada | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 08/03/1999 | Lei Ordinária nº 3664/1999 | Revogada pela |

LEI Nº 3.311 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

"Autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, a substituição de melhoramento público no loteamento Jardim Morumbi e a celebração de acordo entre a Prefeitura Municipal, Mirante de Vendas Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. e Haras Vila dos Pinheiros Ltda. com vistas à regularização do loteamento Jardim Morumbi, e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba autorizados a celebrar acordo com as empresas MIRANTE DE VENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. e HARAS VILA DOS PINHEIROS LTDA., com o objetivo de regularizar o loteamento Jardim Morumbi, com observância das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal o Sistema de Lazer 4 do Loteamento Jardim Morumbi que se inicia junto às divisas da Rua 18 e com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolivar; deste ponto confrontando com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolivar segue 54,04m com rumo de 46° 32' 59" SE até um córrego; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue pelo eixo do córrego 330,34m; daí deflete à esquerda, abandona o córrego e confrontando com a propriedade de Paulo Bressan segue 65,81m com rumo de 43° 45' 17" NW; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a Rua 18 segue 343,71m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 14.707,07m².

§ 1º - A desafetação da área de lazer descrita neste artigo, de 14.707,07m², avaliada em R\$ 239.284,02, destina-se exclusivamente a permuta com a seguinte gleba de terra pertencente ao Haras Vila dos Pinheiros Ltda.: Gleba A1, que se inicia no ponto 1 situado no canto de divisa com a Estrada Municipal que liga a Estação de Tratamento de Água ao Bairro Mirim e com o Sistema de Lazer 1 do loteamento Jardim Morumbi; deste ponto, confrontando com a referida estrada municipal no sentido para a Estação de Tratamento de Água segue pelas seguintes distâncias e rumos: 19,66m no rumo 58° 22' 49" SW; 25,08m no rumo

ESTADO DE SÃO PAULO

57° 29' 10" SW; 14,51m no rumo 46° 52' 34" SW e mais 4,59m no rumo 36° 10' 00" SW até o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda. (anteriormente de Mauro Bergamo) segue 22,72m no rumo 19° 17' 15" SW até o ponto 2A; deste ponto deflete à esquerda confrontando com a Gleba A2 ora a ser permutada de propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda., segue 233,76m no rumo 53° 45' 11" SE até o ponto 4A, situado no canto de divisa do lote 1 da quadra N e com a Rua 9 do loteamento Jardim Morumbi; daí deflete à esquerda e confrontando com a Rua 9 e lote 38 da quadra D segue 23,19m no rumo 30° 26' 03" NE e mais 20,34m no rumo 28° 41' 54" NE até o ponto 5; daí deflete à esquerda e confrontando com o lote 39 da quadra D, Rua 9, lotes 2 e 1 da quadra C, Rua 4, lotes 18 e 19 da quadra A, Rua 2 e Sistema de Lazer 1 do loteamento Jardim Morumbi segue 219,68m no rumo 43° 32' 35" NW até o ponto 1, ponto de partida desta descrição encerrando a área de 14.707,07m², avaliada em R\$ 239.284,02.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - A Gleba A1, com 14.707,07m², descrita no § 1º deste artigo, a ser adquirida pelo Município mediante permuta com o Haras Vila dos Pinheiros Ltda., ficará automaticamente afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, a partir da data de sua aquisição pela Prefeitura, passando a integrar o sistema de lazer do loteamento Jardim Morumbi.

Art. 3º - Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo e incorporados à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, os seguintes trechos de ruas do Loteamento Jardim Morumbi:

I - parte da Rua 1 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra S e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23 da quadra S segue 242,28m; daí deflete à esquerda e confrontando com a Rua 18 segue 32,00m, daí deflete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45 e 46 da quadra T segue 242,28m; daí deflete à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 3.317,53m²;

II - parte da Rua 3 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra T e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23 da quadra T segue 242,28m; daí deflete à esquerda e confrontando com a Rua 18 segue 41,39m; daí deflete à esquerda e confrontando com os lotes 20,21,22,23,24, 25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39 e 40 da quadra U segue 232,83m; daí deflete novamente à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 3.321,61m²;

ESTADO DE SÃO PAULO

III - parte da Rua 5 que se inicia junto às divisas do lote 22 da quadra R e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 22,21,20,19,18,17,16,15,14,13,12,11,10,9,8,7,6,5,4 e 3 da quadra R segue 242,28m; daí deflete à esquerda e confrontando com a Rua 18 segue 32,00m; daí deflete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45 e 46 da quadra S segue 242,28m; daí deflete à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 3.317,53m²;

IV - parte da Rua 7 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra U e com a rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 1 a 19 da quadra U segue 202,06m; daí deflete à esquerda e segue 38,01m na divisa com a Rua 18; daí deflete à esquerda e confrontando com os lotes 1,2,3 e 4 da quadra N, Rua 17, lotes 12 e 1 da quadra X, Rua 16 e lotes 12 e 1 da quadra V segue 191,81m; daí deflete à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 2.736,16m²;

V - parte da Rua 9 - trecho 1 que se inicia junto às divisas do lote 1 da Quadra Q e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 1 a 13 da quadra Q segue 152,23m; daí deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolivar segue 19,47m; daí deflete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 39 a 26 da quadra R segue 165,77m; daí deflete à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 2.175,24m²;

VI - parte da Rua 9 - trecho 2 que se inicia junto às divisas do lote 10 da quadra N e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 10,9,8,7,6,5,4,3,2 e 1 da quadra N, segue 123,33m; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 20,71m; daí deflete à direita e confrontando com os lotes 38 a 26 da quadra D segue 138,60m; daí deflete à direita e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 1.771,83m²;

VII - parte da Rua 9 - trecho 3 que se inicia junto às divisas do lote 2 da quadra C e com a propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda.; deste ponto confrontando com os lotes 2 e 1 da quadra C segue 87,36m; daí deflete à direita e confrontando com a Rua 4 segue 32,24m; daí deflete à direita e confrontando com os lotes 44,43,42,41,40 e 39 da quadra D segue 82,11m; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 26,83m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 948,15m²;

VIII - parte da Rua 11 - trecho 1 que se inicia junto às divisas do lote 3 da quadra P e com a Rua 15; deste ponto confrontando com os lotes 3,4,5,6,7,8 e 9 da quadra P segue 90,35m; daí deflete à esquerda e confrontando

ESTADO DE SAO PAULO

com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolivar segue 19,47m; daí deflete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 14 a 22 da quadra Q segue 103,89m; daí deflete novamente à esquerda e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 1.305,94m²;

IX - parte da Rua 11- trecho 2 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra O e com a Rua 15; deste ponto confrontando com o lote 1 da quadra O segue 50,46m; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 21,26m; daí deflete à direita e confrontando com os lotes 16,15,14,13,12 e 11 da quadra N segue 66,46m; daí deflete à direita e confrontando com a Rua 15 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 781,18m²;

X - parte da Rua 15 - trecho 1 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra P e com a propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda.; deste ponto confrontando com os lotes 1,2 e 3 da quadra P, Rua 11, lotes 22 e 1 da quadra Q, Rua 9, lotes 26,25,24,23 e 22 da quadra R e Rua 5 segue 204,20m; daí deflete à esquerda e confrontando com as Ruas 15 e 5 segue 36,13m em curva de raio e tangente 23,00m; daí deflete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 25 e 26 da quadra D, Rua 9, lotes 10 e 11 da quadra N, Rua 11, lotes 1 e 2 da quadra O segue 172,95m; daí deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda. segue 19,38m até o ponto de partida desta descrição e encerrando a área de 2.582,56m²;

XI - parte da Rua 15 - trecho 2 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra U e com a Rua 15; deste ponto confrontando com a Rua 7, lotes 1,2, 3,4,5 e 6 da quadra V segue 93,23m; daí deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Paulo Bressan segue 14,00m; daí deflete novamente à esquerda e confrontando com os lotes 7,8,9,10,11 e 12 da quadra L, segue 74,94m; daí deflete à esquerda confrontando com as Ruas 7 e 15 segue 36,13m em curva de raio e tangente 23,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 1.126,31m²;

XII - parte da Rua 16 que se inicia junto às divisas do lote 12 da quadra V e com a Rua 7; deste ponto confrontando com os lotes 12,11,10,9,8 e 7 da quadra V segue 75,45m; daí deflete à direita confrontando com a propriedade de Paulo Bressan segue 14,00m; daí deflete novamente à direita e confrontando com os lotes 6,5,4,3,2 e 1 da quadra X segue 75,21m; daí deflete à direita e confrontando com a Rua 7 segue 32,00m até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 1.020,06m²;

XIII - parte da Rua 17 que se inicia junto às divisas do lote 12 da quadra X e com a Rua 7; deste ponto confrontando com os lotes 12,11,10,9,8 e 7 da quadra X segue 74,36m; daí deflete à direita e confrontando com a

ESTADO DE SÃO PAULO

propriedade de Paulo Bressan segue 14,00m; daí deflete à direita e confrontando com os lotes 7,6,5 e 4 da quadra Z segue 74,12m; daí deflete novamente à direita e confrontando com a Rua 7 segue 32,00m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 994,78m²;

XIV - parte da Rua 18 que se inicia junto às divisas do lote 1 da quadra R e com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolivar; deste ponto confrontando com a propriedade de Jorge Humberto Valenzuela Bolivar segue 14,00m; daí deflete à esquerda e confrontando com o Sistema de Lazer 4 segue 343,71m; daí deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Paulo Bressan segue 16,82m; daí deflete à esquerda e confrontando com os lotes 7,6,5 e 1 da quadra Z, Rua 7, lotes 19 e 20 da quadra U, Rua 3, lotes 23 e 24 da quadra T, Rua 1, lotes 23 e 24 da quadra S, Rua 5, lotes 3,2 e 1 da quadra R segue 345,02m, até o ponto de partida desta descrição encerrando a área de 4.810,07m²;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta dos imóveis do Município, descritos nos incisos I a XIV do artigo 3º desta lei, que perfazem o total de 30.208,95m², avaliados em R\$ 491.499,61, por 45 (quarenta e cinco) lotes de terra, pertencentes a Haras Vila dos Pinheiros Ltda., localizados no Jardim Morumbi, descritos e caracterizados no Anexo Único que faz parte integrante e inseparável desta lei, avaliados em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), lotes esses que deverão ser transferidos para o Patrimônio Público Municipal com todas as benfeitorias a que se refere o artigo 6º desta lei, até 31/7/96. sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 5º - O afastamento dos esgotos sanitários no loteamento Jardim Morumbi será feito mediante a construção de fossas sépticas, com poços sumidouros, que obedeçam as normas da ABNT.

Art. 6º - A empresa loteadora Mirante de Vendas Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. fica obrigada a executar, até o dia 30 de julho de 1996, as seguintes obras de infra-estrutura em todas as ruas remanescentes e nos sistemas de lazer do loteamento Jardim-Morumbi, inclusive na área a que se refere o § 3º do artigo 1º desta lei:

I - instalação das fossas sépticas, com poços sumidouros, de acordo com as normas da ABNT, em todos os lotes com frente para as ruas remanescentes do loteamento;

II - instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública;

III - construção de galerias de águas pluviais no loteamento, nas vias públicas em que esse melhoramento se fizer necessário, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento - SEPLAN;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3311/1996
s. 77

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - construção de guias e sarjetas;

V - pavimentação asfáltica;

VI - derivações ou ligações de água em cada um dos lotes com frente para as ruas remanescentes do loteamento Jardim Morumbi.

§ 1º - Os melhoramentos públicos a que se referem os incisos I a VI deste artigo, deverão ser executados de conformidade com as especificações técnicas do SAAE e da SEPLAN, conforme o caso.

§ 2º - A Prefeitura Municipal e o SAAE só darão por concluídos e receberão os melhoramentos públicos a que se refere este artigo, passando a conservá-los, desde que seja atendido pela empresa loteadora Mirante de Vendas Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Nenhuma despesa decorrente da execução dos melhoramentos públicos previstos neste artigo, poderá ser cobrada dos adquirentes de lotes, pela empresa loteadora, pela Municipalidade ou por quem quer que seja.

§ 4º - A execução dos melhoramentos públicos previstos neste artigo, de responsabilidade exclusiva da empresa loteadora, poderá ser por esta transferida à empresa Haras Vila dos Pinheiros Ltda., em nome e por conta daquela, diretamente ou mediante a contratação de terceiros.

Art. 7º - Os serviços de remoção de esgotos sanitários das fossas sépticas instaladas no loteamento Jardim Morumbi competirá ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, mediante o pagamento da tarifa correspondente pelos respectivos usuários.

Art. 8º - A falta de cumprimento do compromisso de execução dos melhoramentos públicos a que se refere o artigo 6º desta lei, sujeitará o inadimplente a imediata execução do seu custo total, a ser apurada em produção antecipada de prova, acrescida de multa de 20% sobre o seu valor.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de fevereiro de 1996.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL